





LEI MUNICIPAL N.º 5.412/2022 De 13 de Maio de 2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Carangola/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo de Carangola – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo Único. O Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Carangola – COMTUR - adotarão ações comuns no sentido de:

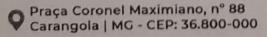
- I Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.





SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 2°. O Fundo Municipal de Turismo de Carangola FUMTUR, será constituído por:
 - I Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
 - II Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Carangola, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
 - III Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
 - IV Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
 - V Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
 - VI Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
 - VII Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;
 - VIII Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo celebrados com a Prefeitura Municipal de Carangola.



© Telefone: (32) 3741 - 9600 07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001



CARANGOLA Compromisso, Trabalho e União

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- IX Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- X Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18030 de 12/01/2009;
- XI Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XII Taxa de turismo no setor hoteleiro;
- XIII Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Carangola – FUMTUR.

Art. 3°. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Carangola – COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 4°. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:
 - I Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, Assessoria Técnica, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;



CARANGOLA Campraniasa Trabalha a União



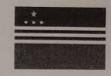
Compromisso, Trabalho e União

- II Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, banners, fotografias, filmagens etc;
- III Financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
- IV Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- V- Despesas com viagens para o desenvolvimento e promoção do turismo, e na capacitação de Gestores e Servidores;
- VI- Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo o na área urbana e rural;
- VII- Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- VIII- Outros programas ou atividades integrantes da política municipal de turismo;
- IX Na locação de espaços promocionais em feiras e eventos, marketing digital e divulgação do município de Carangola em diversas plataformas.

§1º. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, no Departamento de Turismo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.







- **\$2°.** A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR.
 - Art. 5°. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:
 - I As especificações definidas em orçamento próprio;
 - II Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

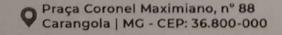
Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6°. Poderá o Município, através de seu Órgão próprio, devolver recursos erroneamente transferidos para o FUMPAC, para sua conta de origem e no valor transferido, o qual deverá fundamentar o procedimento com justificativa devidamente datada e assinada.

Parágrafo Único. Fica proibido o pagamento de qualquer mercadoria ou serviços que não estejam em conformidade com esta Lei.

Art. 7°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural destinado ao Departamento de Turismo, até o limite de 20% (vinte por cento) do estabelecido no orçamento anual.



© Telefone: (32) 3741 - 9600 07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/000



CARANGOLA Compromisso, Trabalho e União



Art. 8°. O Executivo Municipal regulamentará, se necessário for, através de Decreto Municipal, a presente Lei.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 3.196, de 11 de Julho de 2000; n.º4.067, de 24 de setembro de 2009; n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010; n.º 4.971, de 18 de maio de 2017; n.º 5.250, de 02 de Março de 2021 e n.º 5.251, de 02 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 13 de maio de 2022.

ROBERTO ALVES VIEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício